


A Carmena
2023/03/02


Estatuto do Direito de Oposição

Relatório 2022

02.03.2023

Enquadramento Legal

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio, assegura às minorias o direito de constituírem e exercerem uma oposição democrática ao Governo da República, aos Órgãos Executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Nos termos do estabelecido no artigo 2º do referido Estatuto, entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo, dos Órgãos Executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais e que o direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstas na Constituição e na lei, designadamente os direitos de participação em áreas fundamentais da governação, seja central, regional ou local.

Para o presente efeito e no cumprimento do estabelecido no nº 1, do artigo 10º, da Lei nº 24/98, de 26 de maio, vamos centrar-nos na matéria que diz respeito ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição nas Autarquias Locais.

Titulares dos direitos de oposição:

Nos termos do artigo 3º do referido Estatuto são titulares do direito de oposição:

- Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo;
- Os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros ou outras formas de responsabilidade direta pelo exercício de funções executivas;
- Grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados nos órgãos autárquicos nos termos do que antes ficou referido.

De salientar que os titulares de direito de oposição não são os membros das assembleias, mas sim os partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores, nas condições supra referidas.

Tal atividade materializa-se e desenvolve-se através do direito à informação, do direito de consulta prévia, do direito de participação e do direito de depor.

Mandato

No atual mandato autárquico (2021-2025), o Partido Socialista é o único partido representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados, pelo que são titulares do direito de oposição:

- A coligação “FAZER DIFERENTE” PPD/PSD-CDS/PP com 2 vereadores no Executivo Municipal, 6 membros eleitos e 1 presidente de Junta de Freguesia na Assembleia Municipal;
- O grupo de cidadãos eleitores “Independentes por Cabeceiras” com 2 vereadores no Executivo Municipal, 5 membros eleitos e 2 presidentes de Junta de Freguesia na Assembleia Municipal;
- Um membro do grupo de cidadãos eleitores “Mais Alvite e Passos”, Presidente de Junta de Freguesia, na Assembleia Municipal;
- Um membro do grupo de cidadãos eleitores “Unidos por Gondães e Vilar”, Presidente de Junta de Freguesia, na Assembleia Municipal;
- Um membro do grupo de cidadãos eleitores “Mais Riodouro”, Presidente de Junta de Freguesia, na Assembleia Municipal.

O presente relatório será assim apresentado aos grupos de cidadãos que para este efeito se consideram, no atual mandato, de oposição.

Nos termos do disposto na alínea x), do nº 1, do artigo 68º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e na alínea yy), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, relatam-se genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o cumprimento dos direitos dos titulares autárquicos do Direito de Oposição.

Instalações

Nos termos do disposto no nº 7, do artigo 42º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, são disponibilizados, no edifício dos Paços do Concelho, um gabinete com dois postos de trabalho, munidos de computadores, e uma sala de reuniões para o trabalho político das forças políticas da oposição, devendo cada uma delas marcar nos serviços da divisão que dá apoio aos Órgãos Autárquicos, a DAGA, a correspondente utilização.

Aos membros do executivo municipal da coligação “FAZER DIFERENTE” PPD/PSD-CDS/PP e do grupo de cidadãos eleitores “Independentes por Cabeceiras” foi disponibilizada, no início do mandato a possibilidade de serem portadores de telemóvel da autarquia para os contactos políticos internos (de grupo) sem custos para os próprios, até ao limite de dez euros e acesso à internet, e com a possibilidade de procederem a carregamentos de sua responsabilidade para chamadas de fim privado. Só um dos senhores vereadores do grupo de cidadãos eleitores “Independentes por Cabeceiras” manifestou interesse em receber um cartão o que se concretizou.

Direito à informação

Durante o ano de 2022 os titulares do direito de oposição do Município de Cabeceiras de Basto foram sendo regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, nas reuniões de Câmara e através de outros contactos e, ainda, de documentos escritos sobre o andamento dos principais assuntos

de interesse público municipal e relacionados com a atividade realizada no âmbito das suas atribuições e competências.

Também aos titulares do direito de oposição foram fornecidas ou enviadas informações, no âmbito do previsto nas alíneas s), u), v), x), bb) e cc), do nº 1, do artigo 68º e do nº 4 do mesmo artigo da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, e das alíneas s), t), u), x), y) do nº 1 e nº 4, do artigo 35º, da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, designadamente:

- Relatório mensal de toda a atividade municipal, incluindo informação financeira, evolução da dívida, prazos de pagamento a fornecedores, entre outras, entregue aos senhores vereadores na segunda reunião de cada mês do Executivo Municipal;
- Informação escrita pormenorizada sobre toda a atividade da Câmara Municipal enviada à Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária;
- Resposta a todos os pedidos de informação e requerimentos apresentados pelos senhores vereadores;
- Resposta a todas as questões colocadas no decurso das Assembleias Municipais;
- Respostas a todos os pedidos de informação apresentados pelos Presidentes de Junta de Freguesia;
- Respostas formais e informais dadas sobre assuntos de interesse para o Município;
- Promoção da publicação imediata das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos;
- Remessa à Assembleia Municipal de documentos de interesse da atividade municipal.

Os representantes da oposição foram ouvidos pelo Presidente da Câmara sempre que o solicitaram para tratar de assuntos relacionados com a atividade municipal ou outros de interesse da comunidade.

Direito de consulta prévia

Nos termos do disposto no nº 3, do artigo 5º, do Estatuto do Direito de Oposição, os grupos de cidadãos eleitores “Independentes por Cabeceiras”, “Mais Alvite e Passos”, “Unidos por Gondiaães e Vilar” e “Mais Riodouro” foram ouvidos sobre a proposta de Plano e Orçamento para 2023. A coligação “FAZER DIFERENTE” PPD/PSD-CDS/PP, também ouvida, não apresentou nenhuma proposta, alegando que só participou na reunião *“por respeito pelo protocolo e pelas regras democráticas”*.

Foram facultadas a todos os senhores vereadores, com a antecedência prevista na lei, as agendas das reuniões do Executivo, distribuídos e/ou disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão.

Direito de participação

No ano de 2022, o Executivo Municipal procedeu ao envio de convites a todos os eleitos, nos quais se incluem todos os titulares do direito de oposição, para estarem presentes ou participarem nas iniciativas transversais aos diferentes setores de atividade. Para além dos convites dirigidos a todos os autarcas, a Câmara Municipal divulgou todas as iniciativas nos meios de comunicação próprios como o site e a rede social Facebook, salientando-se, também, a divulgação feita muitas vezes na imprensa local, regional e nacional.

Foi garantida a distribuição da correspondência remetida à Câmara Municipal e destinada aos vereadores e aos membros da Assembleia Municipal.

Foi assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios legais, tendo sido incluídas, na ordem de trabalhos das reuniões do Executivo Municipal, apreciadas discutidas e votadas as propostas que os senhores vereadores da oposição apresentaram ao Presidente da Câmara.

Direito de depor

Como não foram criadas pela Câmara Municipal quaisquer comissões para a realização de relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local, nada há a referir sobre este direito.

Direito de pronúncia sobre o relatório

Nos termos do disposto no nº 3, do artigo 10º, do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo Órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto, e a pedido de qualquer dos seus titulares, o mesmo pode ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

Conclusão

Face ao que anteriormente foi referido é nossa convicção de que foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, durante o ano de 2022.

O rigor e a transparência estiveram sempre presentes na atuação do Executivo Municipal, fornecendo sempre aos titulares do direito de oposição toda a informação que pelos mesmos foi solicitada, bem como toda a que se considerou relevante e que permitisse a todos uma avaliação correta da atividade municipal.

Nestes termos, e em cumprimento do art.º 3.º e do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição, deve este relatório ser submetido ao Órgão Executivo e, posteriormente, enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto e aos representantes dos partidos políticos titulares do direito de oposição na Assembleia Municipal.

Deve, ainda, este relatório ser publicado na página oficial da internet do Município.

Cabeceiras de Basto, 2 de março de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned above the name of the signatory.

(Francisco Luís Teixeira Alves)